



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 980/21

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo n° - 001649/20

Relator: Ricardo Nezinho

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 438/2020, de autoria do Senhor Deputado Tarcizo Freire, que “DISPÕE DOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECEDOR DE PRODUTOS E SERVIÇOS, NO ESTADO DE ALAGOAS, DE MANTER EM SEU BANCO DE DADOS A NOTA FISCAL E O TERMO DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO FORNECIDO, PELO PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL DADA AO CONSUMIDOR, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE.”

Justifica a ilustre Deputado que o presente Projeto visa obrigar os fornecedores de produtos e serviços no Estado de Alagoas a manter em seu banco de dados e disponibilizar ao consumidor nota fiscal de garantia pelo período da garantia contratual para eventual solicitação destes pelo consumidor.

O Projeto tem por finalidade obrigar os fornecedores de produtos e serviços no Estado de Alagoas a manter em seu banco de dados, e disponibilizar ao consumidor, a nota fiscal e o termo de garantia pelo período contratual para eventual solicitação desses pelo consumidor. O comerciante terá prazo de 30 dias, a contar da data da solicitação, para disponibilizar tais documentos. Caso isso não ocorra, caberá ao consumidor propor ação judicial por perdas e danos.

Essa iniciativa visa auxiliar o consumidor que por ventura tenha perdido tais documentos. É comum nos depararmos com esse tipo de situação: consumidores que acabaram por ter prejuízos financeiros consideráveis por não conseguirem comprovar que o produto estava dentro do prazo de garantia contratual, gerando com isso, o enriquecimento ilícito por parte dos comerciantes e fornecedores, tendo em vista que o consumidor poderia vir a ter direito a um novo produto ou serviço, visto o vício ou defeito do produto ou serviço adquirido.

A cluster of four handwritten signatures in blue ink, appearing to be initials or names, located at the bottom right of the document.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 8 de 06 de 2021.

Presidente PRESIDENTE

Relator RELATOR

Libell Loure (loutra)

Diretorias:

Jos Loures